



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.779, de 25 de outubro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 1.083, de 04 de outubro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

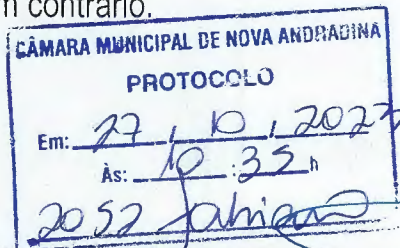
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o roteiro constante no artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.083, de 04 de outubro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

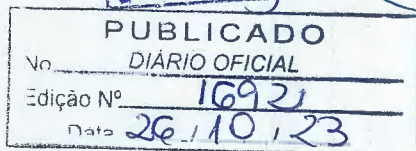
“Do marco M-01 segue com rumo 65°38'NW distância de 126,50 metros divisando com a Avenida Reitor Però até o M-02, deste deflete-se à esquerda e segue com rumo 24°27'42"SW na distância de 79,00 metros divisando com terras da Prefeitura Municipal Matrícula 26368 até o M-03; daí deflete à esquerda e segue com rumo 65°37'57"SE na distância de 126,67 metros. Divisando com terras do Município de Nova Andradina Matrícula 26369 até o M-04; daí deflete-se à esquerda e segue rumo 24°22'NE na distância de 79,00 metros, divisando com a Avenida Paulo Prata até o M-01, ponto de partida, fechando o perímetro.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Nova Andradina-MS, 25 de outubro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:0480
5986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2023.10.26 16:44:00
-04'00'

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2023.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: **Processo PM-ADM-202/5317** – modalidade Tomada de Preços nº 28/2023, tipo menor preço, regime execução indireta "Preço Unitário", empreitada por "Preço Global". Objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO POSTEAMENTO NA PRAÇA DO BAIRRO PEDRO PEDROSSIAN AO REDOR DA BACIA DE RETENÇÃO**, LOCALIZADO NA RUA PASTOR JULIO FERREIRA DE ALENCAR, ENTRE A RUA JOHANN GILL E AVENIDA RIO BRILHANTE, BAIRRO PEDRO PEDROSSIAN, NOVA ANDRADINA - MS conforme solicitação nº 253/2023 e CI nº **PM-CIN-2023/02521** a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital.

Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: **13/10/2023 às 08:00h** (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina - MS; 20 de outubro de 2023.

OSMAR F DA NOBREGA
Membro da C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 04/2023.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo PM-ADM-2023/04348, na modalidade Concorrência nº 04/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM RECAPEAMENTO EM CBUQ E MICRO, PARA DIVERSAS VIAS DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA/MS**, conforme solicitação nº 233/2023 e CI nº 1821/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: **30/11/2023 às 8 horas**. O Edital estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, www.pmna.ms.gov.br, na seção online LICITAÇÕES, ou na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n.º 541. Poderá apresentar proposta, qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Nova Andradina MS; 26 de outubro de 2023.

Welinton Bachega Brito
Setor de Licitação

LEI Nº. 1.779, de 25 de outubro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 1.083, de 04 de outubro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o roteiro constante no artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.083, de 04 de outubro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

"Do marco M-01 segue com rumo 65°38'NW distância de 126,50 metros divisando com a Avenida Reitor Peró até o M-02, deste deflete-se à esquerda e segue com rumo 24°27'42"SW na distância de 79,00 metros divisando com terras da Prefeitura Municipal Matricula 26368 até o M-03; daí deflete à esquerda e segue com rumo 65°37'57"SE na distância de 126,67 metros. Divisando com terras do Município de Nova Andradina Matricula 26369 até o M-04; daí deflete-se à esquerda e segue rumo 24°22'NE na distância de 79,00 metros, divisando com a Avenida Paulo Prata até o M-01, ponto de partida, fechando o perímetro."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Nova Andradina-MS, 25 de outubro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.780, de 25 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o funcionamento da Feira Livre e Feira do Produtor no Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A Feira Livre e a Feira do Produtor, ambas no Município de Nova Andradina, e Feira Livre do Distrito de Nova Casa Verde destinam-se exclusivamente à comercialização a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, de panificação, bem como de floricultura, piscicultura, apicultura, bebidas, congelados, temperos, cereais, artesanatos, produtos típicos regionais, bem como produtos de consumo imediato, tais como bebidas, lanches e comidas típicas.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do feirante obter as autorizações dos órgãos competentes para o comércio e consumo dos produtos que estiverem sob seu mantimento.

Art. 2º Poderão comercializar, nas feiras supracitadas, as pessoas físicas e jurídicas autorizadas pelo órgão competente, residentes no Município ou não, e devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 3º Caberá à Vigilância Sanitária e aos órgãos de inspeção municipal competente fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos comercializados durante a realização de cada feira.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As feiras funcionarão de acordo com o horário abaixo especificado, sendo vedado o funcionamento fora do horário estipulado:

I – A Feira Livre funcionará na cidade de Nova Andradina - MS somente aos domingos, no período das 5 às 13 horas, na Avenida José Heitor de Almeida Camargo, esquina com a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade;
II – A Feira do Produtor funcionará às terças-feiras, das 17h às 22h, na rua Joaquim Sampaio Neto, no município de Nova Andradina;

III – A Feira Livre do Distrito de Nova Casa Verde funcionará às sextas-feiras das 16h às 22h, e aos sábados, das 5h às 12h, na rua Jaguará, naquele distrito;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMÉRCIO DAS FEIRAS

Art. 5º Só poderão comercializar nas feiras supracitadas as pessoas físicas e jurídicas autorizadas pelo órgão competente que cumprirem as seguintes exigências:

I – os alimentos expostos à venda deverão estar agrupados de acordo com sua natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas e outras intempéries, sendo proibida a sua colocação diretamente sobre o solo;

II – cumprir rigorosamente as normas sanitárias das boas práticas de fabricação e manipulação dos produtos expostos para a comercialização;

III – durante a comercialização de produtos alimentícios, fazer o uso de luvas, máscara e touca;

IV – Indicar de forma legível os preços ou falar de maneira clara e precisa os preços, quanto ao preço quilo ou litro de cada produto, bem como destacar as medidas utilizadas;

V – Cada feirante ficará responsável pela sua barraca, cuidando da conservação e limpeza;

VI – Estocar e expor à venda somente em instalações frigoríficas apropriadas e mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação os produtos definidos pela legislação sanitária;

VII – Não comercializar produtos com prazo de validade vencido, deteriorados, avariados, nocivos à vida e à saúde, ou, ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação;

VIII – Não empregar cartuchos plásticos reciclados, jornais ou qualquer outro impresso para embalar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros.

CAPÍTULO IV DA CONSERVAÇÃO DO LOCAL

Art. 6º Os serviços de transporte, montagem e desmontagem das bancas e barracas na feira serão de exclusiva responsabilidade de cada feirante.

Art. 7º Não será permitido aos feirantes abandonarem, no recinto da feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida e dada à destinação correta, bem como é de responsabilidade dos feirantes a limpeza da área que utilizei para o comércio.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO DO FEIRANTE

Art. 8º A inscrição do feirante e ajudantes será feita mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I – Carteira de Identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Cadastro de Pessoa Jurídica e Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI; e